

## **PROJETO DE LEI Nº 063, DE 29 DE MAIO DE 2017.**

**Dispõe sobre a adoção de logradouros de lazer e cultura, e dá outras providências.**

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**

Art. 1º O procedimento para adoção de logradouros de lazer e cultura no Município de Lajeado obedecerá as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, são considerados os seguintes equipamentos públicos, além de outros de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I – praças;
- II – parques urbanos;
- III – passarelas;
- IV – monumentos.

Art. 2º Fica designada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, para coordenar o processo de adoção de logradouro de lazer e cultura junto ao adotante.

Art. 3º Todo e qualquer encaminhamento de adoção de logradouro público e, em especial, os seguintes atos, deverão ser feitos pelo Protocolo Geral:

- I – apreciação de proposta de adoção;
- II – expedição do Termo de Adoção de Logradouro Público e respectivo Termo de Cooperação.

### **CAPÍTULO II Do Processo de Adoção**

Art. 4º A iniciativa do processo de adoção de logradouro público poderá ser de órgão, entidade ou empresa interessada, com tempo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 1º Será permitida a adoção de 1 (um) mesmo equipamento público por várias pessoas jurídicas interessadas simultaneamente.

§ 2º Quando a iniciativa partir de pretensão adotante, o encaminhamento será feito, sob a forma de consulta, ao Protocolo Geral que a encaminhará à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura para parecer.

Art. 5º A definição, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura do logradouro público a ser adotado, será encaminhado via Protocolo Geral ao Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III Da Publicidade**

Art. 6º O adotante de logradouros públicos poderá instalar placa de publicidade no local da adoção como contrapartida.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura será responsável pelo cumprimento das normas de publicidade.

§ 1º À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura cabem as seguintes especificações referentes a placa:

- I – o material utilizado;
- II – as dimensões;
- III – a grafia;
- IV – o conteúdo da mensagem publicitária referente a adoção.

§ 2º As especificações descritas no § 1º deste artigo serão padronizadas.

§ 3º As placas serão instaladas em proporção de, no mínimo, 01 (uma) acrescentando-se outra a cada fração de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) ou, tratando-se de verdes complementares, a cada 50m (cinquenta metros) lineares.

Art. 8º Como forma de adoção, o adotante poderá optar pelo financiamento dos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

### **CAPÍTULO IV Das Disposições Finais**

Art. 9º O Termo de Cooperação firmado entre as partes poderá ser prorrogado caso existirem elementos positivos para tal situação.

§ 1º Serão considerados, como elementos positivos à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado no logradouro.

§ 2º Quando da prorrogação da adoção forem requeridos esclarecimentos ao adotante, estes deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 10 O não cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou das disposições desta Lei, ensejarão a rescisão do Termo de Cooperação, com a imediata retirada da publicidade do adotante assentada no logradouro.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação poderá também ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 11 A fiscalização e o controle do cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura ou órgão por ela designada.

Art. 12 A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do logradouro para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 13 Passará a fazer parte integrante do patrimônio municipal toda melhoria realizada no logradouro, não gerando qualquer direito de ressarcimento ao adotante de despesas realizadas para sua implantação e/ou implementação.

Art. 14 Aplicam-se as disposições da presente Lei aos requerimentos de adoção em tramitação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.060, de 27 de setembro de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 29 DE MAIO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063, DE 29 DE MAIO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a adoção de logradouros de lazer e cultura, e dá outras providências.

No ano de 1993, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.060, de 27 de setembro de 1993, a qual dispõe sobre a adoção de praças e logradouros públicos. Referida Lei fora regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.670, de 29 de janeiro de 2013.

Após analisar a legislação municipal, o Poder Executivo verificou a necessidade de atualizar os procedimentos atinentes à adoção das praças e logradouros públicos, elaborando nova lei sobre o assunto. Atualmente, o Município de Lajeado possui mais de 30 (trinta) praças, parques e outros logradouros e aparelhos públicos.

O anexo projeto de lei busca fazer com que a comunidade possa se envolver no cuidado de praças e logradouros públicos, seja através de associações comunitárias, de bairros, agremiações setoriais, empresas ou outra forma de associação. A adoção das praças e logradouros públicos ocorrerá mediante a celebração de um Termo de Doação e Cooperação, passando por criteriosa avaliação da administração.

As adoções ocorrerão de forma simples e objetiva, observando a conveniência do interesse público em cada caso. O projeto em tela foi inspirado nas modernas legislações sobre o tema e prevê mecanismos de transparência em relação aos atos.

Assim, para que o Município possa modernizar as disposições municipais sobre a adoção de praças e logradouros públicos, solicitamos a aprovação do projeto de lei, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 29 DE MAIO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**